



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI n. 1.382, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a rerratificar a doação do Lote 02 – Quadra 30, do Loteamento Jardim Eldorado, objeto da matrícula n. 12.532 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica - MS, em favor da pessoa jurídica ODILON SILVA – ME, inscrita no CNPJ n. 16.026.262/0001-65.

O Prefeito Municipal de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, observado o contido nos arts. 12 e 123 da Lei Orgânica do Município, e na Lei n. 1.377, de 26 de outubro de 2017: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a rerratificar a doação do Lote 02 – Quadra 30, do Loteamento Jardim Eldorado, objeto do processo administrativo n. 000539/2012, em favor da pessoa jurídica ODILON SILVA – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 16.026.262/0001-65, com sede neste município, nos termos da Lei n. 1.377, de 26 de outubro de 2017.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o **caput** tem a seguinte descrição:

Lote 02 / Quadra 30 - Loteamento Jardim Eldorado, neste município, com área total de 822,180 m² (oitocentos e vinte e dois metros e cento e oitenta centímetros quadrados), objeto da matrícula n. 12.532 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, localizado no lado par do logradouro, à 22,50 m da Rua “D”, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE: medindo 22,50 m, limitando-se com parte dos lotes n.º 04 e 05; SUL: medindo 22,50 m, limitando-se com a Avenida Sebastião Paes Ananias; LESTE: medindo 36,26 m, limitando-se com o lote n. 01; OESTE: medindo 36,82 m, limitando-se com o lote n. 03.**

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura definitiva de doação do imóvel descrito no art. 1º à pessoa jurídica ODILON SILVA – ME, já qualificada, sem cláusula de reversão, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II c.c o art. 4º, todos da Lei n. 1.377, de 2017.

Art. 3º As despesas com o pagamento de taxas e emolumentos, impostos e demais custos relativos à transferência da propriedade do imóvel de que trata esta lei correrão integralmente por conta da pessoa jurídica donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 5 de dezembro de 2017; 37º ano de emancipação Político-Administrativa.


WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal